



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

TACCM.INEA nº 30/2023

Processo nº SEI E-07/002.11764/2017

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a empresa Alliance Soluções Ambientais Ltda.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada **Seas**, com sede na Av. Venezuela, nº 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por **Thiago Pampolha Gonçalves**, Vice-Governador, respondendo pelo expediente da Seas, conforme Ato do Governador, por meio do Decreto de 01/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/01/2023, brasileiro, solteiro, parlamentar, portador da carteira de identidade nº 20928996-6, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.064.587-40, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philippe Campelo Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por sua Diretora da Vice-Presidência, **Deise de Oliveira Delfino**, brasileira, solteira, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 186756-3, expedida pelo SSP-ES, inscrito no CPF/MF 098.007.527-06, designados Comprimetentes e, de outro lado, a empresa **Alliance Soluções Ambientais Ltda.**, com endereço na Rodoviária Amaral Peixoto, nº 104, Km 22,5, Manilha, Itaboraí – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 24859-180, neste ato representada por **Rogério Basílio da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 076561869, expedida em 03/05/2007 pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 973.114.217-72, doravante designada simplesmente Compromissada.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;



CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução Seas nº 120/2022, que delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental;

CONSIDERANDO a constatação de que a empresa armazenou fluidos de prospecção de poços de petróleo em local inadequado, em descumprimento à condição de validade específica de número 08 (oito) da Licença de Operação nº IN037001, infringindo o art. 87 da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI E-07/002.11764/2017;

CONSIDERANDO que, em 23/07/2019, foi aplicada a penalidade de multa simples à Compromissada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00153199 no Processo Administrativo E-07/002.11764/2017, no valor de R\$ 20.583,09;

CONSIDERANDO que a equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GERLIN), por meio do parecer técnico de 30/06/2023 (nº SEI 54923603) e do despacho de 25/09/2023 (nº SEI 60296347), esclareceu que: (i) a empresa operava à época dos fatos com a Licença de Operação LO IN037001, concedida em 13/10/2016 e válida até 13/10/2020; (ii) não há como informar ou afirmar que a irregularidade motivadora da autuação causou algum dano ambiental; (iii) *“De acordo com informações do setor de acompanhamento de Licenças, a atividade teve sua licença renovada junto a Prefeitura Municipal de Itaboraí, Licença Ambiental de Operação LO-SEMMAURB - 022/2020 Concedida em 22/10/2020 e válida até 22/10/2024”*; e (iv) o caso em tela se enquadra no item 3 da Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 173 (nº SEI 51688028), sem lastro probatório de dano ambiental, não tendo nada a opor quanto à efetivação de um TAC e opinou neste caso pela celebração de um TACCM;

CONSIDERANDO que o Subsecretário Executivo da Seas autorizou a conversão da multa do Auto de Infração COGEFISEAI/00153199, conforme decisão de 24/11/2023;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo SEI E-07/002.11764/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo mencionado foi instaurado em face de Alliance Serviços e Equipamentos Ltda., mas, posteriormente, a empresa autuada informou a alteração na sua denominação social para Alliance Soluções Ambientais Ltda., conforme sua 19ª Alteração Contratual (SEI nº 51533687) juntada no processo SEI E-07/002.11764/2017;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00153199, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.11764/2017, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea c, do art. 3º-C, da Lei Estadual nº 6.572/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o Inea considerar pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA**

3.1 O Auto de Infração COGEFISEAI/00153199, que deu causa à sanção de multa ora convertida por meio de Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), é parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

Auto de Infração	Valor Original	Valor Corrigido Monetariamente Ufir/RJ 2023	Desconto Aplicado	Valor Final
COGEFISEAI/00153199	R\$ 20.583,09	R\$ 29.705,26	30%	R\$ 20.793,68

3.1.1.1. Auto de Infração COGEFISEAI/00153199, 23/07/2019, lavrado pelo armazenamento de fluidos de prospecção de poços de petróleo em local inapropriado em descumprimento à condição de validade específica de número 08 (oito) da Licença de Operação nº IN037001, infringindo o art. 87 da Lei Estadual nº 3.467/2000 (SEI E-07/002.11764/2017).

3.2 A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração COGEFISEAI/00153199, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.11764/2017, ficará suspensa, conforme disposto no artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa será cancelada definitivamente (art. 18 do Decreto Estadual nº 47.867/2021).

§2º Na hipótese de persistência na suposta irregularidade que ensejou a multa objeto deste Termo ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa no valor original devidamente corrigido, referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento de 03 (três) parcelas no valor de R\$ 6.931,23 (*seis mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos*), até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, na Conta Corrente nº 1586-3, Agência nº 199, do Banco Caixa Econômica Federal (Favorecido: Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, CNPJ nº 31.419.831/0001-26);

4.1.2 Protocolar no processo administrativo SEI E-07/002.11764/2017, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, a comprovação do pagamento da parcela;

4.1.3 As 03 (três) parcelas mensais e sucessivas deste Termo estão subordinadas à correção monetária, sobre as quais incidirá reajuste com base na Unidade Fiscal de Referência – Ufir/RJ, conforme disposto no artigo 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.867/2021; e

4.1.4 Comunicar ao Inea quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1 No cumprimento do presente Termo, o Inea se obriga a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivo procedimento administrativo.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 20.793,68 (vinte mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00153199 era de R\$ \$ 20.583,09, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2023, passou para R\$ 29.705,26, que com a aplicação do desconto de 30%, conforme artigo 13, II, do Decreto nº 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ R\$ 20.793,68.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado em 03 (três) parcelas, conforme item 4.1.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.



8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada à interessada por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo Inea.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante dos autos de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo Inea.

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante dos autos de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do Inea responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.



10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao Inea, para que seja anexada ao Processo Administrativo nº SEI E-07/002.11764/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento no seguinte endereço eletrônico: luciana.lopes@allianceambiental.com.br, ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

11.4 A assinatura do presente Termo não importa em confissão de fatos e não configura maus antecedentes, de acordo com o art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023.

Thiago Pampolha Gonçalves
Vice-Governador respondendo pelo expediente da Seas
Ato do Governador - Decreto de 01/01/2023

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Deise de Oliveira Delfino
Diretora da Vice-Presidência

Rogério da Silva Basílio da Silva
Alliance Soluções Ambientais Ltda.
Compromissada

Testemunha
Nome: Lauro Souza Teixeira Alonso
CPF/MF: 135.038.697-94
RG: 257447276

Testemunha
Nome: Luciana Silva Pereira Lopes
CPF/MF: 101.110.457-11
RG: 11.827.881-1 - Detran

ANEXO I

inea

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

AUTO DE INFRAÇÃO**Processo nº: E-07/002.11764/2017****Nº COGEFISEA/00153199****01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO**

Nome ou Razão Social: ALLIANCE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA		CNPJ/CIC: 11.020.510/0002-28
Endereço da Atividade: RODOVIA AMARAL PEIXOTO (RJ-104), KM 22,5		
Bairro/Distrito: MANILHA	Município: ITABORAÍ	CEP: 24859180
Atividade Principal: ESTOCAGEM DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (CLASSE II)		Código da Atividade: 31.22.02
Representante Legal:	Cargo:	Telefone para contato:
Endereço p/ Correspondência: RODOVIA AMARAL PEIXOTO (RJ-104), KM 22,5 LOTE A - VILA BRASIL	Município: ITABORAÍ	CEP: 24859-180

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA

Local-Área/Quantidade-Corpo Hídrico:	Data da Ocorrência: 22/09/2017	Hora: 11:20	Medida em GPS:
---	--	-----------------------	-----------------------

03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

PELO ARMAZENAMENTO DE FLUIDOS DE PROSPECÇÃO DE POÇOS DE PETRÓLEO EM LOCAL INAPROPRIADO EM DESCUMPRIMENTO A CONDIÇÃO DE VALIDADE ESPECÍFICA DE NÚMERO 8 DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº IN037001.

Dispositivo Legal Transgredido:
Art. 87

Enquadramento Legal:

Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Manual Nº 01017097 e no relatório de vistoria nº—, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3467 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s): Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei.
Aplicação de Penalidades -Multa Simples Valor: R\$ 20.583,09

04 - ATENÇÃO

Fica informado ao autuado que:

- (1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência da autuação (arts. 24-A da Lei 3.467 e 62 do Decreto 41.620/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação.
- (2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 63 do Decreto Estadual nº 41.620/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for indeferido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (dias) dias contados da data da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000.
- (3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FECAM, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras com esse fim.
- (4) Uma cópia da Guia quando deverá ser enviada à COGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento.
- (5) Vencidos os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27 - Parágrafo único da Lei 3.467/2000).
- (6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3.º, da Constituição Federal e no art. 2º, § 10 e § 11, da Lei 3.467/2000.

05 - PROVAS INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS:

--

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2019

Márcio Neves do V.
Gerente de Fiscalização
INEA/DIPOS/GERFIS
ID: 3214346-0

MARCIO NEVES DO VALLE
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO

(1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento)
Av. Venezuela, nº 110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
2019 - 07/23/2019

gustavosa

Rio de Janeiro, 27 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SILVA PEREIRA LOPES, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO BASILIO registrado(a) civilmente como ROGÉRIO DA SILVA BASILIO, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Souza Teixeira Alonso, Assistente II**, em 28/12/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Diretora Vice-Presidente**, em 28/12/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 28/12/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado**, em 28/12/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66069887** e o código CRC **F26012FB**.